

INTERESSADO: SENAC/PE - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
COMERCIAL – RECIFE/PE
ASSUNTO: REcredENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO PARA A OFERTA
DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO MUNIZ LOPES
PROCESSO Nº 16/2011 *Publicado no DOE de 09/11/2011 pela Portaria SE nº
7462/2011, de 08/11/2011*
PARECER CEE/PE Nº 152/2011-CEB APROVADO PELO PLENÁRIO EM 24/10/2011

I – RELATÓRIO:

A Diretora Regional do SENAC/PE – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, através do Ofício s/nº (fl. 01), protocolou perante o CEE/PE, em 07/01/2011, pedido de Recredenciamento da Instituição para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, localizada à Av. Visconde de Suassuna, nº 500, Santo Amaro, Recife/PE. Anexou, para análise, os seguintes documentos:

- Atestado de Habitabilidade e Segurança (fls. 04/05);
- Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA/PE (fls. 06/07);
- Declaração quanto ao atendimento às Normas de Acessibilidade de pessoas com deficiência física (fl. 08);
- Legislação do SENAC (fl. 09, anexas 13 páginas);
- Certidão Negativa da Receita Federal (fl. 10);
- Relação dos Cursos oferecidos pela Instituição em Pernambuco (fls. 11/16);
- Certidões Negativas de Débitos relativos à Receita Federal, CNPJ, do FGTS, da Secretaria da Fazenda e da Prefeitura do Recife (fls. 17/21);
- Regimento Escolar (fls.22/43);
- Projeto Político Pedagógico (fls. 44/57);
- Cópias dos documentos de identificação do Dirigente da Instituição (fl. 58);
- Plantas arquitetônicas do imóvel onde está localizado a Instituição (fls.59/80).

Em 21/02/2011, o processo foi distribuído para este Relator, que o encaminhou para a Secretaria Executiva de Educação Profissional, da Secretaria Estadual de Educação, para que fosse constituída Comissão de Especialistas para a avaliação *in loco* das condições de oferta de curso e emissão de relatório. Em 28/03/2011, a SEEP/SE protocolou o Ofício nº 879/2011 (fl. 81), anexando o Relatório de Avaliação *in loco* das condições institucionais para o Recredenciamento da Instituição, da lavra das Especialistas designadas para a Comissão de Avaliação, constituída por Christiana Santoro (Coordenadora) e Valdelice Áurea de Araújo Siqueira (Analista Educacional) (fls. 82/85), sendo certo que o mesmo apresentara algumas exigências documentais a serem atendidas pelo interessado.

Em 20/06/2011, este Relator solicitou que o interessado instrísse o processo com os documentos faltantes. Em 11/08/2011, os interessados juntaram os seguintes documentos:

- Atestado de Habitabilidade e Segurança com firma reconhecida (fl. 86);
- Plano de Cargos e Salários (fls. 87/94);
- Programa de Formação Docente (fls.95/96);
- Programa de Formação para Novos Instrutores (fls. 97/102).

Posteriormente, em 05/10/2011, o interessado promoveu a complementação dos documentos necessários ao Recredenciamento da Instituição, quando trouxe aos autos:

- Certidões Negativas atualizadas quanto aos Débitos perante a Receita Federal, relativos às Contribuições Previdenciárias (fls. 103/104);
- Cópias autenticadas dos documentos de identificação dos dirigentes (fl. 105);
- Declaração de propriedade e de ocupação legal do imóvel onde funciona a Instituição (fl. 106);
- Certidão Negativa do FGTS (fl. 107).

Em 06/10/2011, o processo foi encaminhado ao relator para emissão de parecer.
É o relatório.

II – ANÁLISE:

O SENAC/PE – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial está localizado à Av. Visconde de Suassuna, nº 500, Santo Amaro, Recife/PE. O interessado encontra-se autorizado a oferta de Cursos Técnicos em Enfermagem, em Saúde e Segurança no Trabalho, em Secretariado, em Saúde Bucal, em Radialismo e em Design de Interiores, entre outros. A entidade, após as exigências oferecidas pela Comissão de Especialistas e por este Relator, apresentou toda a documentação necessária à formalidade do Recredenciamento, esta já elencada no relatório.

O relatório da vistoria *in loco*, realizada pela Secretaria Executiva de Educação Profissional, da Secretaria Estadual de Educação, aponta a seguinte estrutura e condições físicas:

- Salas de aula que atendem 35 alunos por turma, as quais dispõem de material de apoio às atividades de ensino, tais como *datashow*, retroprojektor e televisor;
- Salas de direção, de professores e de coordenação, além de secretaria para atendimento ao público;
- Laboratório de Informática dotado de equipamentos em quantidade suficiente ao atendimento da demanda, bem como de softwares adequados ao aprendizado;
- Biblioteca com amplo espaço físico, informatizado, bem iluminado e mobiliado. O acesso ao acervo é direto, inclusive para pessoas com deficiência física. Possui Bibliotecárias e Assistentes para o atendimento a estudos e pesquisas;
- A Instituição atende às condições de acessibilidade para pessoas com deficiência física ou reduzida capacidade de locomoção de acordo com a Lei Federal nº 10.098/2000.

III – VOTO:

Pelo exposto e analisado, somos de parecer e voto favoráveis ao Recredenciamento do SENAC/PE – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, localizado à Av. Visconde de Suassuna, nº 500, Santo Amaro, Recife/PE, para a oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, observados os termos das Resoluções CEE/PE nº. 3/2009 e nº 1/2011.

É o voto.

Dê-se ciência ao interessado e à Secretaria de Educação do Estado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 2011.

PAULO MUNIZ LOPES – Presidente e Relator

MARIA IEDA NOGUEIRA – Vice-Presidente

EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES

JOSÉ FERNANDO DE MELO

MARIA DO SOCORRO FERREIRA MAIA

REGINALDO SEIXAS FONTELES

VICÊNCIA BARBOSA DE ANDRADE TORRES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 24 de outubro de 2011.

Prof. Fernando Antônio Gonçalves
Presidente